SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 10 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVIII | Nº 3915a - Edição Extraordinária

ome:
DIRETORIA BIÊNIO 2025-2027
Data:
16/01/2025
Texto:

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIABIÊNIO2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix- Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO - REPULICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 2650 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

REPULICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 2650 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Paula Regina Bevenuto Martins, ocupante do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originário, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL DIVERSIDADE E POVOS ORIGINÁRIOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0E7C9653

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, Antônio Henrique Câmara Bezerra, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Senhor Carlos Magno da Rocha Ramalho e o Secretário Municipal de Finanças e o Senhor, Ciro Davi da Cruz Azevedo, em atendimento a legislação vigente, vem a público de forma prévia, justificar a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos, a fim de garantir o interesse público e a continuidade de serviços públicos essenciais, pelas razões a seguir:

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei n° 8.666/1993, que estabelece que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO o teor do Art. 6°, inciso V, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Art. 18, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.355/2024, de 10 de julho de 2024, disciplinando, igualmente a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, especialmente para manter o funcionamento de atividades finalísticas do órgão;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo n° 085/2024, celebrado entre o Município e a Empresa M. Construções & Serviços LTDA – CNPJ n° 02.823.335/0001-35, oriundo do Processo Administrativo Eletrônico 1DOC nº 7.632/2023, cujo o **objeto** é a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de limpeza pública no município de Ceará Mirim/RN, e enquadra-se perfeitamente na exceção legal;

CONSIDERANDO que os serviços objeto do contrato, são serviços essenciais, contínuos e indispensáveis, por trata-se de atividades finalísticas da Administração, as quais não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem sua execução prejudicada sob pena

de ocasionar danos e prejuízos irreversíveis aos munícipes que dependem dos serviços ofertados;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, motivo fático que justifica a modificação da ordem cronológica para a quitação dos pagamentos, possibilitando que o credor mantenha os compromissos com os seus funcionários e fornecedores, possibilitando assim a garantia da execução contratual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a manutenção do normal funcionamento das atividades finalísticas da Administração Pública, para o cumprimento da missão institucional do Município, garantindo o bem-estar social, a saúde pública e a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a paralização dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, que são atividade finalísticas da administração pública no âmbito municipal, acarretará o acúmulos de lixo, sujeiras e consequentemente, proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças, podendo causar danos à saúde dos munícipes e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a alteração da ordem de cronológica de pagamentos de forma excepcional, visa garantir a quitação do pagamento com o credor, a continuidade de serviços públicos essenciais, afastar o risco de paralisação do objeto contratual, mantem as atividades finalísticas no Município e preserva o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas nas receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica de pagamentos, ocasionando a necessidade excepcional de alteração da ordem estabelecida, visando evitar prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que os referidos pagamentos se amoldam num caso de relevante interesse público, situação excepcional e extraordinária, sendo estes estritamente necessários para que não venha ocorrer danos à coletividade, tratando-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis para o prosseguimento das ações estratégicas da Administração Pública Direta;

CONSIDERANDO que no presente caso, a manutenção da ordem cronológica atual, pode gerar a suspensão dos serviços e comprometer serviços essenciais de limpeza pública prestados à população e o fato que não se identificou no momento outra alternativa viável, que permita respeito à ordem cronológica, sem causar prejuízo ao interesse público, e;

CONSIDERANDO que a presente justificativa será encaminhada posteriormente pela Secretaria Municipal de Finanças, para ciência da Controladoria Geral do Município e para Tribunal de Contas do Estado – TCE-RN, conforme determinação da legislação vigente.

E, por fim, considerando as razões apresentas e a relevância do interesse público envolvido, **fica justificada** a alteração da ordem cronológica de pagamentos, em caráter excepcional, em favor do Credor: **M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº **02.823.335/0001-35**, referente ao Empenho n° 102.015/2026, datado em 02/01/2026, NFE-e N° 2600000000446 datada de 10/06/2026, correspondente a parte final do pagamento do mês de maio de 2026, no valor de R$ 539.505,25 (Quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), Processo de Despesa nº **6.270/2026**, de acordo com o Contrato nº 085/2024, decorrente da Concorrência Pública n° 001/2023 - Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Ceará Mirim/RN, 09 de novembro de 2026.

Antônio Henrique Câmara Bezerra
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

Carlos Magno da Rocha Ramalho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Ciro Davi da Cruz Azevedo
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:90C8189C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Patu/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **Contratação de empresa especializada para Aquisição de Tablets, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patu/RN**. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu/RN, ou ainda através o e-mail licitaçãopatu@hotmail.com. As propostas, serão recebidas até às 17h00min, do dia 13 de novembro de 2026, nos horários e endereço indicados, bem como, serem encaminhadas pelo e-mail: setorcompraspmp@hotmail.com. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos horários das 08h00min às 12h00min em dias úteis, no endereço supracitado.

Patu/RN, 09 de novembro de 2026.

LUAN MARCOS LEITE BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:6AA1A147
